



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000389/22
Senha: 64FFB13

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 722/2021

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei**(*) de autoria da **Deputada Teresa Britto e Deputada Lucy Soares** que:

"Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Gás no âmbito do estado do Piauí".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. *Thémistocles Filho*
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

SIG DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 11/02/22 às 10:28
Luana Regina
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICATIVO N° 62, DE

DE

DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Gás no âmbito do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo estadual, instituir, no âmbito do estado do Piauí, o Auxílio-Gás, destinado a assegurar às famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza o acesso ao gás liquefeito de petróleo para uso doméstico.

Art. 2º Para os fins desta Lei, fica o estado do Piauí autorizado a instituir um auxílio financeiro a ser transferido, bimestralmente, aos beneficiários.

§ 1º O valor da subvenção corresponderá ao preço de venda médio do botijão de gás liquefeito de petróleo de 13 kg (treze quilogramas) no Piauí, conforme apurado, mensalmente, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

§ 2º Cada unidade familiar fará jus, bimestralmente, a um Auxílio-Gás.

§ 3º O Auxílio-Gás será operacionalizado e pago pelo Banco do Brasil, que fica autorizado a realizá-lo por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

I - dispensa da apresentação de documentos;

II - isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

III - ao menos 1 (uma) transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil;

IV - não passível de emissão de cartão físico, cheques ou ordens de pagamento para sua movimentação.

§ 4º Os valores transferidos, se não sacados por quatro meses consecutivos, serão restituídos ao tesouro.

Art. 3º O Auxílio-Gás será devido às famílias que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo;

II - que tenha como responsável segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda, nos termos do art. 21, § 4º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - idoso com sessenta e cinco anos ou mais ou pessoa com deficiência, que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. O Auxílio-Gás poderá ser percebido cumulativamente com outros programas sociais de transferência de renda dos governos federal, estadual, distrital e municipal, exceto no caso de benefício com idêntica finalidade, assegurado o direito de opção pelo benefício de maior valor.

Art. 4º Os recursos necessários ao custeio do benefício de que trata esta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º O Poder Executivo estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 09 de novembro de 2021.

A blue ink signature of Themístocles Filho, which appears to read "M".
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente